Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP

25/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o Provimento GP nº 03/2010.

AÇÃO

Conexão

Há conexão quando as ações têm em comum o pedido ou a causa de pedir (art. 55 do CPC), não sendo necessário que coincidam todos os elementos da demanda. A causa de pedir remota é o contrato de trabalho havido entre as partes, não havendo necessidade que exista ampla coincidência com a causa de pedir próxima e os pedidos. (TRT/SP - 00013252720145020361 - RO - Ac. 17ªT 20170634510 - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 17/10/2017)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Geral

Ação civil pública. Dano moral coletivo. Configuração. O dano social consiste na modalidade de dano injusto de natureza extrapatrimonial e transcendente as situações individuais. In casu, não se constata que os ilícitos praticados pelos réus tenham extrapolado a esfera individual dos envolvidos e afetado interesses extrapatrimoniais de toda a sociedade, apto a gerar lesão a direito coletivo. Recurso ordinário do autor a que se nega provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00031078220135020077 - RO - Ac. 3ªT 20170673329 - Rel. Nelson Nazar - DOE 10/11/2017)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Reserva Matemática. Responsabilidade do Empregado. Inexistente. Segundo o art. 199 do Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão - PSAP/Transmissão Paulista da CTEEP, é de inteira responsabilidade da empresa a integração da reserva matemática. Eventual erro da empresa na captação de recursos não pode gerar prejuízo ao empregado, mormente por ser a parte hipossuficiente. O que cabe ao participante (empregado) é somente o recolhimento de sua cota-parte das contribuições devidas ao Fundo Previdenciário Complementar, em razão das diferenças deferidas na presente reclamação trabalhista. No caso,o desequilíbrio atuarial decorrente das diferenças de complementação de aposentadoria, relativos aos demais aportes financeiros necessários à integralização da reserva matemática, deve ser resolvido entre a patrocinadora, segunda executada (CTEEP), e a ora agravante (terceira reclamada), porque não se trata de fato que possa ser imputado ao empregado. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01983009620095020005 - AP - Ac. 13ªT 20170537999 - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 06/09/2017)

CARGO DE CONFIANÇA

Configuração

Bancário. Analista de finanças. Inexistência de funções que envolvam fidúcia ou supervisão. Cargo de confiança não configurado. Enquadramento na jornada prevista no "caput" do art. 224 da CLT. Do exercício de função técnica, cuja atribuição se restringe à análise da situação fiscal e societária dos clientes, não decorre fidúcia que leve ao enquadramento na jornada de 8 horas diárias. Além disso, a inexistência de atribuições de supervisão limita o enquadramento perseguido no recurso. Recurso do reclamante a que se dá provimento. (TRT/SP - 00003084620145020040 - RO - Ac. 9ªT 20170652771 - Rel. Bianca Bastos - DOE 07/11/2017)

Bancário. Artigo 62, inciso II, da CLT. Gerente geral da agência. Cargo de confiança de nível superior. Horas extras. Indevidas. O enquadramento do caso concreto na regra exceptiva do direito do empregado a qualquer estipulação da duração do trabalho, de que trata o inciso II, do artigo 62, da CLT, condiciona-se à demonstração cabal de significativo grau de fidúcia, advindo da concessão de amplos poderes de mando e gestão, aferidos no desempenho das funções de Gerente Geral da agência bancária, para as quais há atribuição de prerrogativas consentâneas com o nível superior de confiabilidade, na comparação com aquele tratado no parágrafo 2º, do artigo 224, da CLT, e diferenciado daquela depositada na generalidade da categoria profissional de que cuida o seu "caput". (TRT/SP - 00010355120155020078 - RO - Ac. 2ªT 20170654227 - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 26/10/2017)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

Arbitragem. Direitos individuais indisponíveis. Impossibilidade. Conforme jurisprudência pacífica desta Especializada, incabível arbitragem para dissídios individuais, posto que esta, nos termos do art. 1º da Lei n.º 9.307/96, limita-se aos direitos patrimoniais disponíveis, o que não é o caso. Rejeito. (TRT/SP - 00022769820125020067 - RO - Ac. 3ªT 20170675704 - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 10/11/2017)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

Contribuição sindical rural. Comprovação da condição de empregador ou empresário rural. Os boletos de pagamentos emitidos pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA não detêm valor probante da condição de empresário ou empregador rural do requerido, o que obsta o deferimento do pagamento das contribuições sindicais rurais pretendidas. (TRT/SP - 00033093220135020086 - AIRO - Ac. 6^aT 20170631090 - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 18/10/2017)

CORREÇÃO MONETÁRIA

Época própria

Correção monetária. Taxa Referencial. A correção monetária pela TR (Taxa Referencial) é inconstitucional, conforme declarou o Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade. No entanto, em razão da Tese Prevalecente nº 23 deste Regional, apoiada em decisão liminar que impede a aplicação do IPCA-E apenas para a correção dos débitos trabalhista, em suposta e teórica invasão de competência do STF pelo TST (o potencial de usurpar, na redação do Ministro Dias Toffoli) deverá o trabalhador, se assim desejar, buscar perante o Excelso Pretório a aplicação do índice mais adequado. A este juízo de revisão cabe cumprir as decisões superiores, na intenção de que a celeridade se imponha e o valor devido não se desvalorize ainda mais com a delonga, caso mantida a aplicação da TR. Recurso Ordinário patronal ao qual se dá provimento, no aspecto. (TRT/SP - 00030240220125020045 - RO - Ac. 14ªT 20170620292 - Rel. Andreia Paola Nicolau Serpa - DOE 17/10/2017)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano estético

Dano estético. Modalidade de dano moral. O dano estético é modalidade de dano moral, que deve ser indenizado separadamente. O abalo psicológico decorrente do dano estético não se confunde com o sofrimento psicológico ocasionado pela perda da capacidade laborativa. Trata-se de dano caracterizado pela alteração morfológica, deformidades, cicatrizes, que causem humilhação, sentimento de inferioridade e constrangimento à vítima. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00012710820145020411 - RO - Ac. 4ªT 20170603932 - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 11/10/2017)

Indenização por dano material por doença ocupacional

Doença profissional. Ausência de sequelas. Indenização por danos materiais. Indevida. Considerando o disposto no art. 950 do Código Civil, o pedido de indenização por danos materiais deve ser julgado improcedente, na medida em que não existem sequelas da moléstia. (TRT/SP - 00004834420145020362 - RO - Ac. 16ªT 20170390769 - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 22/06/2017)

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Dano moral. Dano moral objetivo. Espólio. Ricochete. Consciência. Vida. Acidente do trabalho. Evento morte. Morte instantânea. Direitos da personalidade. Nascituro. Boa-fé objetiva. Responsabilidade objetiva. Fortuito interno. Ainda na ausência de consciência (discernimento - capacidade jurídica), a personalidade jurídica é capaz de direitos e deveres na ordem civil (art. 1º do CC). O ordenamento jurídico só limita o exercício do direito dos incapazes. Não tendo havido morte instantânea quando do acidente do trabalho, tem-se que permaneceram plenos os direitos da personalidade do acidente típico até a morte ocorrida em momento posterior. Os direitos da personalidade são resguardados até mesmo ao nascituro e ao morto, conforme se extraem dos arts. 2º e 12 do CC. A vida é o principal bem da pessoa natural. O direito à integridade física relacionase com a honra objetiva, considerada a dicotomia protegida pelo ordenamento jurídico: honra subjetiva e honra objetiva. O dano moral nasceu com viés subjetivo, mas, ao longo do tempo, vem evoluindo para consideração do indivíduo em sociedade como homem médio do qual se espera conduta eivada de boa-fé

objetiva (importa menos a intenção do agente e mais o prestígio ao bem comum considerado em determinada sociedade). Com isso, pode-se falar no dano moral presumido e objetivo pela só existência do fato potencialmente lesivo em determinadas situações. O que importa não é o estado de consciência, afirmada aqui no sentido de capacidade jurídica, mas a vida. Houve conformação do dano moral objetivo, tendo em conta o gravíssimo acidente sofrido pelo trabalhador que, ao depois, ceifou-lhe a vida. Devida a indenização por danos morais ao espólio. (TRT/SP - 00027866320125020083 - RO - Ac. 12ªT 20170624727 - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DOE 20/10/2017)

Indenização por dano moral em geral

Expectativa de contratação. Anotações na CTPS. Infringência ao contrato firmado. Prejuízo às futuras contratações. Dano moral. Ocorrência. Afigura-se inarredável concluir que o cancelamento pela ré da contratação do reclamante, com aposição de carimbos de 'CANCELADO', à guisa de desfazer contrato firmado (páginas 13 e 42 da CTPS), é considerado ato ilícito e autoriza o reconhecimento da sua responsabilidade pelo dano moral causado ao autor pela falsa expectativa de contratação, bem como pelos óbices que causarão às futuras contratações. Restam, pois, vulnerados os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da função social da propriedade e, por fim, da autoral parcialmente obietiva. Recurso provido. 00006008720155020301 - RO - Ac. 4aT 20170567995 - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 22/09/2017)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Doença profissional psiquiátrica reconhecida na origem. Indenização por danos morais arbitrada na origem em R\$20.000,00. Pedido de majoração do quantum indenizatório rejeitado. Analisando os elementos de prova carreados aos autos e as condições das partes evidenciadas durante a instrução, tenho por adequada a fixação do quantum indenizatório pelo juízo singular. Isto porque a julgadora de origem observou o caráter pedagógico da indenização, sua proporcionalidade, a gravidade da ofensa, o nível econômico do ofendido e o porte econômico do ofensor, como indicado na sentença vindicada. Nestes termos, o montante indenizatório certamente repara amplamente os inconvenientes suportados pela autora em decorrência das patologias, de modo que sua elevação acabaria por resultar em enriquecimento ilícito da parte. Recurso da reclamante improvido. (TRT/SP - 00009859420135020401 - RO - Ac. 5ªT 20170639490 - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 20/10/2017)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

Cota de deficiente. Art. 93 da Lei nº 8.213/91. Termo de ajustamento de conduta. O percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8213/91 deve ser observado em relação ao total de empregados de uma empresa e não de forma isolada para cada função, sendo plenamente possível, in casu, o cumprimento da cota conforme Termo de Ajustamento de Conduta, não havendo se falar em nulidade ou revisão. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00018931920145020078 - RO - Ac. 3ªT 20170635869 - Rel. Nelson Nazar - DOE 18/10/2017)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Circunstâncias pessoais

Equiparação salarial. Vantagem auferida pelo paradigma mediante decisão judicial. Conversão do salário pela URV. Impossibilidade. Não gera direito à equiparação salarial o benefício auferido por paradigma mediante decisão judicial, na qual foi deferida recomposição decorrente da conversão dos salários, de Cruzeiro Real para Real, pela URV (Unidade Real de Valor), introduzida pela Lei nº 8.880/1994, porquanto configura vantagem de caráter pessoal, conforme entendimento consubstanciado pela Súmula n⁰ 77 deste E. TRT. (TRT/SP 00001820220145020038 - RO - Ac. 11^aT 20170628331 - Rel. Líbia da Graça Pires - DOE 20/10/2017)

EXECUÇÃO

Arrematação

Agravo de petição. Anulação da arrematação. Crédito do arrematante. Juros de mora indevidos. No caso de anulação da arrematação, são indevidos juros de mora de 1% sobre o preço pago pelo arrematante desde a hasta pública, uma vez que a constituição em mora da executada somente ocorreu com a sua intimação para a restituição do valor do lanço, o que prontamente efetivado, ainda que de forma parcelada, conforme autorizado pelo art. 916 do novo CPC (antigo art.745-A), aplicável ao Processo do Trabalho, na forma da Instrução Normativa nº 39/2016. Agravo de petição não provido. (TRT/SP - 01101001519955020067 - AP - Ac. 3ªT 20170676590 - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 10/11/2017)

Penhora. Impenhorabilidade

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE DA PENSÃO POR MORTE. A pensão por morte é efetivamente protegida pela regra da impenhorabilidade prevista no inciso IV o art. 833 do CPC de 2015 c/c art. 114 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula nº 21 do TRT da 2ª Região. Essa impenhorabilidade é irrenunciável, pois pretende assegurar a sobrevivência do pensionista. O ato constritivo que recai sobre o benefício previdenciário do executado compromete a sua sobrevivência e, portanto, destoa do objetivo do processo de execução, qual seja, obter a satisfação de um crédito sem retirar o indispensável à sobrevivência do devedor. (TRT/SP - 01793007420085020481 - AP - Ac. 12ªT 20170572662 - Rel. Paulo Kim Barbosa - DOE 22/09/2017)

Valores encontrados em plano de previdência privada não podem ser considerados mera aplicação financeira, na medida em que se destinam ao pagamento futuro de seguro ou complemento de benefício previdenciário para o instituidor e seus dependentes, tendo proteção contra a penhora, nos termos do artigo 833, IV e VI do CPC/2015, em razão de sua natureza alimentar e a necessidade de proteção ao ser humano, de modo a lhe ser assegurada uma vida digna. (TRT/SP - 00033305120135020007 - AP - Ac. 12ªT 20170623178 - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 20/10/2017)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Execução. Massa falida. Habilitação do crédito perante o juízo falimentar. Decretada a quebra da empresa executada, torna-se imperativa a habilitação do

crédito exequendo perante o Juízo Falimentar e a suspensão da execução na Justiça do Trabalho, nos termos do Provimento CGJT nº 1/2012 e da legislação vigente, bem como em conformidade com a jurisprudência superior já consolidada, inclusive no STF. Prejudicada a apreciação do agravo de petição. (TRT/SP - 02573007920025020067 - AP - Ac. 3ªT 20170676719 - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 10/11/2017)

FGTS

Juros e correção

Correção do FGTS. Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, devem ser corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 302 do C. TST. (TRT/SP - 00015275520125020302 - RO - Ac. 6ªT 20170578164 - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 25/09/2017)

HORÁRIO

Compensação. Mulher

Intervalo do art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição Federal de 1988. O art. 384 da CLT, tratando-se de norma de proteção ao trabalho da mulher, foi, sim, recepcionado pela atual Ordem Constitucional. O art. 7º da Carta Magna não foi taxativo ao elencar os direitos mínimos dos trabalhadores, garantindo "outros que visem à melhoria de sua condição social", conforme respectivo "caput". A reclamada descumpriu a obrigação legal e, por isso, deve arcar com o pagamento do período como jornada suplementar, não havendo se falar em cometimento de mera infração administrativa. Recurso ordinário da reclamante a que se dá provimento no aspecto. (TRT/SP - 00027411520115020012 - RO - Ac. 5ªT 20170626118 - Rel. Maurilio de Paiva Dias - DOE 16/10/2017)

HORAS EXTRAS

Apuração

Agravo de petição. Apuração de minutos em base decimal. Possibilidade. A apuração de horas e minutos em base decimal não implica, "ipso facto", em majoração dos importes devidos. Trata-se de simples técnica para simplificar as operações aritméticas em relação aos adicionais também expressos nessa base. Efetivada a conversão segundo a proporcionalidade compatível com a base sexagesimal, as operações conduzem ao mesmo resultado monetário. (TRT/SP - 00008009520125020464 - AP - Ac. 2ªT 20170654707 - Rel. Pérsio Luís Teixeira de Carvalho - DOE 26/10/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Médico e afins

Adicional de insalubridade. Hospital. A realização de trabalho em hospital que expõe o trabalhador à circulação pelos vários setores deste, expondo ao contato com agentes biológicos em razão da presença de pacientes com doenças variadas, inclusive de natureza infectocontagiosa, ampara o direito ao pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais. O arbitramento dos honorários periciais deve observar a natureza, complexidade do trabalho, bem como o tempo exigido para elaboração do laudo. A fixação dos honorários deve retribuir com dignidade o trabalho técnico do perito. O valor arbitrado pela r. sentença não

merece reparos. (TRT/SP - 00016975220135020056 - RO - Ac. 4^aT <u>20170375620</u> - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 20/06/2017

Perícia

Adicional de insalubridade. Decisão conforme laudo. Em que pese não estar o juiz adstrito às conclusões do laudo pericial, decidir com apoio na perícia é a regra, uma vez que o Perito detém conhecimentos técnicos e especializados para apurar os fatos de forma a auxiliar o juízo na formação de seu convencimento. Não decidir com apoio na perícia é exceção, que deve ser bem fundamentada e com base em outros elementos probatórios existentes nos autos que infirmem o trabalho técnico realizado e que sejam mais convincentes. Recurso não provido. (TRT/SP - 00009168420145020059 - RO - Ac. 12ªT 20170572409 - Rel. Jorge Eduardo Assad - DOE 22/09/2017)

JORNADA

Revezamento

Jornada 12x36. Inexistência de acordo ou convenção coletiva. Invalidade. Devidas horas extras. Nos termos da Súmula 444 do C. TST, a jornada em regime 12x36 só será válida quando prevista em lei ou firmada exclusivamente por acordo ou convenção coletiva. Conforme entendimento da Súmula nº 68 deste Regional o cumprimento da jornada de trabalho no regime 12x36 sem previsão de lei ou norma coletiva impõe a invalidade da referida jornada e o pagamento de horas extras acima da 8ª diária e 44ª semanal, afastando a aplicação do item III da Súmula 85, que estabelece o pagamento somente do adicional de horas extras quando não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido, no caso, o pagamento de horas extras e o adicional a partir da 8ª diária e 44ª semanal. (TRT/SP - 00007636720155020301 - RO - Ac. 12ªT 20170646984 - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 27/10/2017)

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Geral

Da postulada suspensão da execução. Liquidação extrajudicial. Título executivo constituído em nome da agravada. Indevida suspensão. Decisão falimentar que atinge demais empresas. O título executivo foi constituído diretamente em nome da executada. A própria agravante recorda que a VARIG Engenharia e Manutenção S/A (denominada de VEM, a reclamada), tem agora a denominação social de TAP Engenharia e Manutenção S/A (TAP-ME), era uma subsidiária da VARIG. Constituído o título executivo diretamente em nome da ora agravante, não há que se falar em suspensão até decisão falimentar em relação a outras empresas. Agravo de petição improvido. (TRT/SP - 02224004620095020319 - AP - Ac. 4ªT 20170376812 - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 21/06/2017)

MINISTÉRIO PÚBLICO

GERAL

Intervenção do Ministério Público. Interesse de menor. Nos termos dos artigos 178 e 179, do CPC/2015, e do artigo 112 da Lei Complementar 75/93, o Ministério Público deve participar das ações em que envolvam interesses de menores, intervindo como fiscal da ordem jurídica. Hipótese em que, contudo, não houve a intimação do *Parquet*. Nulidade do processado que se impõe. (TRT/SP -

00012632520155020046 - RO - Ac. 11^aT <u>20170579993</u> - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 26/09/2017)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (jurisdicional)

Imunidade de Jurisdição. Inexistência. A imunidade de jurisdição conferida pelo Direito Internacional Público abrange apenas os atos inerentes à carreira diplomática, não alcançando atos de gestão, em que se inclui o contrato de trabalho. Preliminar rejeitada. (TRT/SP - 00004121020145020017 - RO - Ac. 16^aT 20170526490 - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 29/08/2017)

Interpretação

Auxílio-alimentação. Natureza indenizatória. Normas coletivas da categoria dos bancários. O benefício de auxílio-alimentação tem previsão em norma coletiva, que não atribuiu natureza salarial aos mesmos. Diante da literalidade do preceituado, ocioso invocar a incidência da regra hermenêutica cristalizada no art. 114 do Código Civil, segundo a qual os negócios jurídicos benéficos devem ser interpretados de forma estrita, acolhendo-se amplamente a natureza indenizatória da verba, entendimento, aliás, em consonância com o disposto na Tese Jurídica Prevalecente nº 20 deste Regional. Recurso da reclamante a que se nega provimento no aspecto. (TRT/SP - 00021697820155020025 - RO - Ac. 5ªT 20170561911 - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 15/09/2017)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pessoal

Cumprimento de obrigação de fazer. Intimação pessoal. Nos termos do art. 632 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, após o trânsito em julgado, deverá haver a intimação pessoal e específica da reclamada para o cumprimento da obrigação de fazer, constituindo tal procedimento condição "sine qua non" para a cobrança da multa prevista no art. 537 do mesmo diploma legal. Portanto, a cobrança da referida multa somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença e a intimação pessoal do devedor. Nesse sentido, o teor da Súmula 410 do STJ. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00022353120145020013 - RO - Ac. 3ªT 20170675763 - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 10/11/2017)

PRESCRIÇÃO

Previdência social. Benefício

Prescrição. Fornecimento de PPP. O parágrafo 1º do art.11, CLT, dispõe que a prescrição não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social. Essa é exatamente a postulação formulada nos presentes autos, qual seja, a entrega do PPP retificado para fins de prova das condições especiais de trabalho perante o órgão previdenciário, de modo a instruir o requerimento de aposentadoria do trabalhador. Portanto, não há que se falar em prescrição, na hipótese. (TRT/SP - 00021200320155020004 - RO - Ac. 11ªT 20170595611 - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 03/10/2017)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

"Pejotização". Presença dos Requisitos da Relação de Emprego (Artigos 2° e 3° da CLT). Fraude Contratual. Nulidade. Reconhecimento do Vínculo de Emprego. No direito do trabalho prevalece o princípio da primazia da realidade, sendo considerados nulos os contratos que embora formalizados sob outro título, ostentam os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT. O fenômeno que a doutrina e a jurisprudência denominam de "pejotização" consiste na formalização de contrato de prestação de serviços, celebrado com empresa criada para mascarar o real liame jurídico entre as partes, no claro intuito de fraudar a relação de emprego. No caso, restou evidente a formalização de contrato diverso para desvirtuar a aplicação dos direitos trabalhistas. As provas produzidas nos autos corroboram as alegações do reclamante, e, uma vez demonstrada a existência de pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica, tal comportamento da ré, em desvirtuar, impedir ou fraudar as normas trabalhistas é nulo, nos termos do artigo 9º da CLT. Presentes esses requisitos, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego. Recurso patronal a que se nega provimento, no aspecto. (TRT/SP - 00015081020155020087 - RO - Ac. 13aT 20170537956 - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 06/09/2017)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Agravo de petição. Devedor subsidiário. Execução. Esgotadas as vias de localização e execução da devedora principal, é plenamente cabível que a execução se volte contra o devedor subsidiário, salientando-se que a execução do devedor subsidiário não está condicionada à prévia tentativa de penhora de bens dos sócios da devedora principal, cuja responsabilidade também é subsidiária. (TRT/SP - 00002706320155020019 - AP - Ac. 12ªT 20170482094 - Rel. Paulo Kim Barbosa - DOE 25/08/2017)

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária. Ente público. Artigo 71 da Lei 8.666/93. Ausente nos autos prova de que o ente público tenha fiscalizado o regular cumprimento do contrato de prestação de serviços, a teor do disposto nos artigos 818 e 373, II, do CPC, resta configurada sua conduta culposa emergente do artigo 927 do Código Civil, atraindo a incidência de sua responsabilidade subsidiária, porque tomadora e beneficiária direta do trabalho desenvolvido pelo reclamante, na forma da Súmula 331, item V, do TST, editada à luz da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 16/2007. (TRT/SP - 00018871720155020065 - RO - Ac. 8ªT 20170598572 - Rel. Silvia Terezinha de Almeida Prado - DOE 17/10/2017)

SALÁRIO (EM GERAL)

Fixação e cálculo

Empregado contratado para trabalhar em jornada de regime parcial. Não garantia do piso salarial disposto em norma coletiva. Considera-se trabalho em regime parcial aquele cuja duração não exceda 25 horas semanais (art. 58-A, MP. 2.164-41/2001). O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral (art. 58-A, § 1°). O piso contraprestativo fixado

em norma coletiva aos empregados horistas correspondem aos empregados contratados para cumprir jornada integral, de modo que àqueles que cumprem jornada parcial não é garantido o montante salarial expresso na norma coletiva por força do art. 58-A, § 1º, CLT. (TRT/SP - 00024823720155020058 - RO - Ac. 14ªT 20170647948 - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 25/10/2017)

SEGURO DESEMPREGO

Geral

Indenização do seguro desemprego. O empregador é o responsável pela formalização da documentação, para que o trabalhador possa soerguer o seguro-desemprego dentro do prazo legal. A omissão do empregador em efetuar o registro do empregado, bem como a não entrega do documento necessário para o saque, de forma concreta, representam fatores inibidores para a obtenção do benefício por parte do empregado. Portanto, de acordo com o artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, é patente a responsabilidade da Reclamada pela indenização equivalente ao seguro-desemprego. Recurso da Ré negado. (TRT/SP - 00013629220115020059 - RO - Ac. 14ªT 20170647930 - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 25/10/2017)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da administração

De acordo com o edital de licitação da Prefeitura de São Paulo, o operador de nível II, função da reclamante, deveria cumprir jornada de 30 (trinta) horas, todavia a jornada semanal foi estatuída em 36 (trinta e seis) horas. O MM. Juízo de origem fundamentou na sentença que "O fato de a jornada praticada divergir daquela constante do Edital que gerou a contratação do primeiro reclamado por parte do segundo reclamado configura irregularidade na contratação deste, tratando-se de questão a ser dirimida entre os réus. Não se trata, enfim, de fato gerador do recebimento de horas extras por parte da reclamante". Entendo que ofato de a jornada ter sido estabelecida em 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais através de norma coletiva, não se afigura como fator obstativo ao direito da recorrente. Isso porque a reclamada, ao sair vencedora no certamente licitatório, se obrigou juridicamente ao cumprimento dos requisitos do edital, ou seja, a jornada de trabalho semanal da apelante deveria ser mesmo de 30 (trinta) horas. Observo que não existe o impasse legal aventado na sentença entre o edital e a convenção coletiva de trabalho, haja vista que os instrumentos normativos fixam tão somente a jornada máxima semanal de trabalho. A par da irregularidade na contratação, o prejuízo da recorrente é manifesto porque o descumprimento das regras do edital a afetou diretamente pelo excesso de labor sem o pagamento das horas extras correspondentes. Apelo a que se dá provimento. (TRT/SP -00008861220155020060 - RO - Ac. 16aT 20170362374 - Rel. Nelson Bueno Do Prado - DOE 08/06/2017)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Contribuições sindicais. Necessidade de notificação do sujeito passivo além da publicação de editais para a cobrança. Artigo 145 do CTN e artigo 605 da CLT. Diante de sua natureza tributária da contribuição sindical, é aplicável ao caso o disposto no artigo 145 do CTN. Portanto, é fundamental a existência de notificação do sujeito passivo da obrigação, o que não se prestando para a cobrança mera

publicação de editais nos termos do artigo 605 da CLT. (TRT/SP - 00000124520165020075 - RO - Ac. 4ªT <u>20170539690</u> - Rel. Ivete Ribeiro - DOE 15/09/2017)

TESTEMUNHA

Impedida ou suspeita. Informante

Embora não haja uma definição singular do que seja amizade íntima dada a subjetividade do conceito, é possível inferir que a esta se caracteriza por uma relação de afinidade tão grande que não raro chega a se mostrar mais sólida que a própria ligação familiar. Os amigos íntimos dividem segredos, alegrias e preocupações, interagindo de tal forma como em uma relação simbiótica. Portanto, não é qualquer tipo de amizade que sugere a falta de isenção de ânimo da testemunha para depor; é necessário que haja uma relação de proximidade intensa e desinteressada. A testemunha da contradita afirmou que via o autor, ora apelante, conversando longamente com a testemunha contraditada, inclusive dentro do carro. Não vislumbro a hipótese de amizade íntima. Conversas longas, por exemplo, podem ser indicativas de pessoas que convirjam em suas opiniões ou que sejam abertas ao debate; da mesma forma a confabulação dentro do automóvel não difere da troca de ideias em qualquer outro local reservado, sem que isso comprove a existência de simples amizade quanto mais de amizade íntima. Observo que não há balizamento jurídico que justifique o indeferimento da prova; o cerceamento de prova restou consumado. Preliminar de nulidade acolhida. (TRT/SP - 00014232420145020066 - RO - Ac. 16aT 20170389914 - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 22/06/2017)

Valor probante

Prova testemunhal. Prevalência do valor a ela atribuído pelo juízo instrutor. Considerando-se que o Magistrado de primeiro grau manteve contato direto com partes e testemunhas, ao coletar seus depoimentos, o que lhe propicia melhor condição de análise da prova, impõe-se que, em princípio, sua decisão acerca do valor a ela atribuído, seja prestigiada. (TRT/SP - 00027048920125020064 - RO - Ac. 5ªT 20170638442 - Rel. Leila Aparecida Chevtchuk de Oliveira - DOE 20/10/2017)